



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

61, de 2009

Sobresta a apreciação das contas dos dirigentes da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal de primeiro e segundo graus, Conselho da Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Militar, Justiça do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público da União, relativos ao Exercício de 2004, em virtude da medida cautelar do Supremo Tribunal Federal concedida na sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2238.

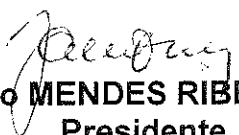
Considerando que o Supremo Tribunal Federal concedeu medida cautelar na sede da ADIN nº. 2238, afastando a aplicação dos arts 56 e 57 da LC nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica sobrestada a apreciação das contas, relativas ao exercício de 2004, dos dirigentes da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal de primeiro e segundo graus, Conselho da Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Militar, Justiça do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público da União, até a apreciação em definitivo pelo Supremo Tribunal Federal da do mérito da ADIN nº. 2238.

Parágrafo único. Em caso de manutenção da suspensão da vigência dos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº. 101/00 na apreciação definitiva do mérito da Ação citada no *caput* essas contas devem ser remetidas ao arquivo sem apreciação de mérito.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2008.


Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Presidente


Senador **GIM ARGELLO**
Relator

